



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Termo Ajustamento de Conduta 05/2023 - SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO

Diamantina, 19 de outubro de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2023 QUE O EMPREENDIMENTO VITORIA MINING – MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

Pelo presente instrumento VITORIA MINING – MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, neste ato representado pelo seu procurador qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A) firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - SUPRAM JEQUITINHONHA, perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - SUPRAM JEQUITINHONHA), com endereço Avenida da Saudade, 335, Centro, Diamantina – MG, neste ato representada por sua Superintendente, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para as seguintes atividades “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (produção bruta: 6.000 m³/ano)”; “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (área útil: 0,99 ha)”; “Estrada para transporte de minério/estéril (extensão: 3 km); Obras de infra-estrutura (pátio de resíduos e produtos e oficinas) (área útil: 1,0 ha). Atividades exercidas pela COMPROMISSÁRIA no município de Datas/MG, localizado na Fazenda Ricavla s/n, Comunidade de Santa Cruz, Zona Rural, DNPM/ANM nº 830.855/2015, conforme PA/SIAM nº 14850/2017/002/2017;

Considerando a lavratura dos Autos de Infração nº 187243/2018, 187244/2018, 187245/2018 e 187246/2018 e 299088/2022, com aplicação de penalidade de multa simples e embargo/suspensão das atividades do empreendimento;

Considerando que o empreendedor obteve o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 5/2022 documento SEI nº 50813603 que teve no dia 19/12/2022 o processo de licenciamento ambiental resultou em seu arquivamento por insuficiência técnica dos estudos, com a publicação no dia 20/12/2022, o que levou a perda de vigência ou eficácia do referido TAC;

Considerando a análise do cumprimento do TAC emitida por meio do Relatório Técnico nº 5/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 (SEI nº 70312153);

Considerando que o empreendimento solicitou a assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta no dia 06/06/2023, Recibo Eletrônico de Protocolo – 67333907, para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento até sua regularização ambiental;

Considerando tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

Considerando que foi lavrado o Auto de Fiscalização No. 238809/2023 em 11/09/2023 (SEI nº 73058325), que teve como objetivo a verificação *in loco* do empreendimento quanto ao pedido de assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento **VITORIA MINING – MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.893.117/0001-06, com sede na Fazenda Ricavla s/n, Comunidade de Santa Cruz, Zona Rural, no município de Datas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.130-000, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento VITORIA MINING – MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende o funcionamento das seguintes atividades A-02-06-2 - (Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento) com produção bruta 6000 m³/ano e A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o (a) COMPROMISSÁRIO (A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 1. Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. **Prazo:** 180 dias a contar da assinatura do TAC.

Item 2. A área de exploração mineral fica restrita ao polígono apresentado na imagem abaixo, podendo se utilizar das estruturas implantadas de apoio à operação do empreendimento conforme descritas no Auto de Fiscalização nº 223934/2022, não sendo permitida novas supressões de vegetação. **Prazo:** Durante a vigência do TAC

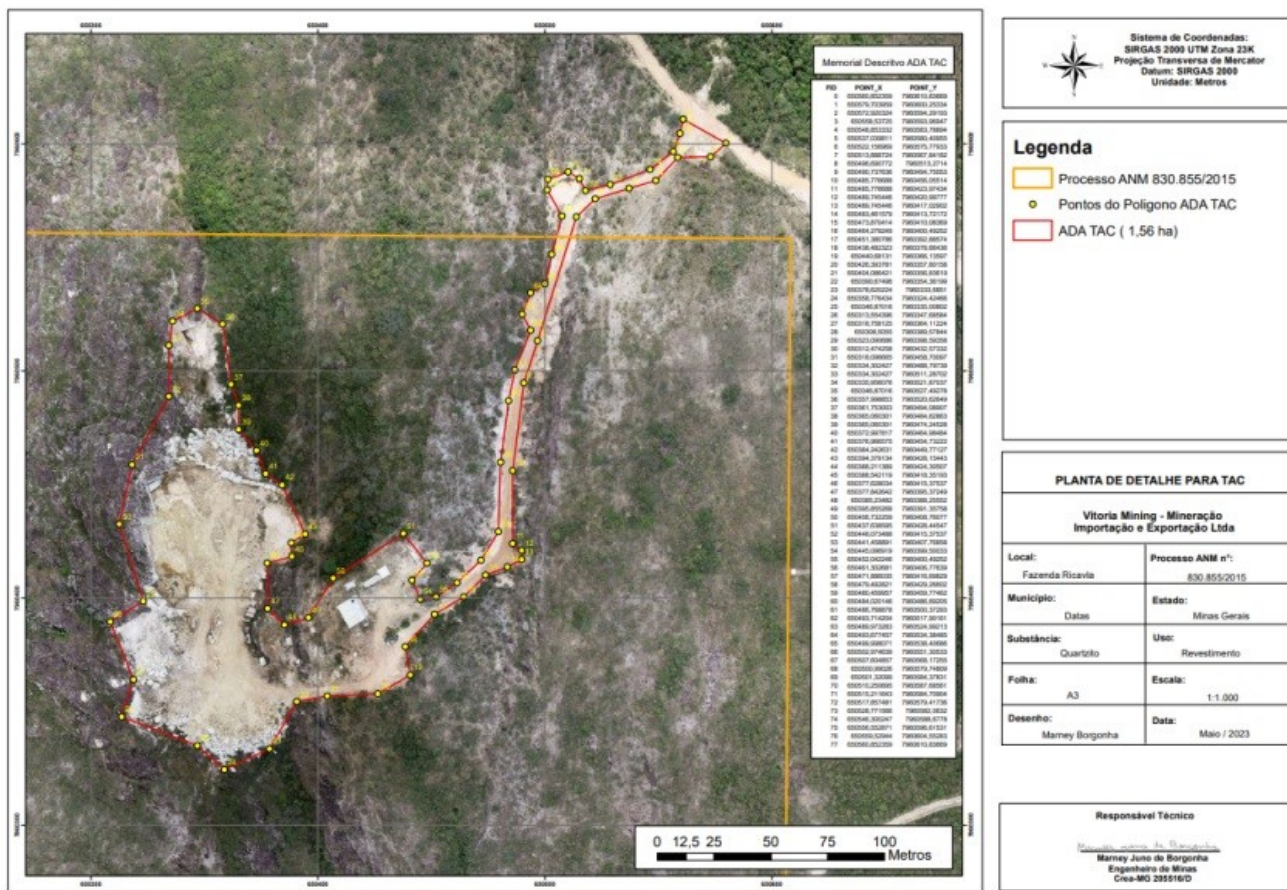


Figura 1: Frente de lavra, pilha e estradas autorizadas a operarem por meio deste TAC. Fonte: Documento requerimento de TAC Sei nº 67333895, pág. 173.

Item 3. Apresentar relatório comprovando a implantação proposta de tratamento de efluentes oleosos apresentada no âmbito do TAC nº 05/2022. A proposta baseia-se na instalação de filtro composto por areia, brita e carvão ativado, utilizando o método de filtragem e adsorção após a passagem do efluente para a caixa SAO. Caso o empreendedor opte por encaminhar todo o efluente gerado para destinação por empresa especializada, deverá apresentar contrato com a empresa destinadora e comprovar implantação de tanque ou outro dispositivo de armazenamento temporário adequado ao volume de efluente que suporte o volume gerado com a periodicidade de coleta contratada com a empresa especializada pela destinação final. **Prazo:** 30 dias após assinatura do TAC.

Item 4. Apresentar despacho do IEF informando sobre a formalização do processo de Compensação Florestal Minerária (ART. 75 DA LEI ESTADUAL 20.922/2013), estabelecida no processo DAIA Nº. 0032727-D. **Prazo:** 30 dias após assinatura do TAC.

Item 5. Apresentar semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação

Normativa – DN 232/2019. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Item 6. Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados não abrangidos pelo Sistema MTR conforme quadro abaixo. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Ra-zão social	Endere-ço comple-to	Tecnolo-gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quanti-dade Destinada	Quanti-dade Gerada	Quanti-dade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), 9 - Outras (especificar)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens (enumerar itens aos quais este parágrafo se aplica) nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à

COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades;
2. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018;
3. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) .

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença (de Instalação/Operação) Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Diamantina/MG, 19 de outubro de 2023

Pela COMPROMITENTE

Rita Cássia Almeida de Paula
Superintendente da SUPRAM/JEQ

Pela COMPROMISSÁRIA:

Tatiani Gomes Nunes



Documento assinado eletronicamente por **TATIANI GOMES NUNES, Usuário Externo**, em 19/10/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Almeida de Paula**, **Superintendente**, em 19/10/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75408768** e o código CRC **02262D91**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025257/2023-41

SEI nº 75408768